

Handwritten signature

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTO

Entre:

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., com sede na Rua Dr. Cândido de Pinho, em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 508 878 462, Entidade Publica Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, representado no contrato por José Miguel Dias Paiva e Costa, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante

E,

Eurocalor – Termo Instaladora, Lda com sede na Rua Visconde de Setúbal n.º 219/235, 4200-499 Porto – 1ª Secção, pessoa coletiva n.º 500 102 015, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o n.º 20141/19730330, aqui representada por Artur Fernando dos Santos Campinho, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

Celebram entre si o presente Contrato de aquisição de **2 Caldeiras de vapor para o Serviço de Lavandaria do CHEDV** de acordo com o disposto no **Ajuste Direto Regime Geral n.º 03/00025.42/2017**, bem como nos seguintes artigos:

ARTIGO 1º - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo Primeiro Outorgante de **2 Caldeiras de vapor para o Serviço de Lavandaria do CHEDV**, nos termos do **Ajuste Direto Regime Geral n.º 03/00025.42/2017** (Anexo A – Memória Descritiva) que fica a fazer parte integrante do presente contrato, assim como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

ARTIGO 2º - CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, com os termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta nas retificações e esclarecimentos existentes e ainda nas seguintes condições:

- a) Cumprir o prazo de execução, de **10 semanas**.
- b) O preço do equipamento proposto é de **58.713,30 €** (cinquenta e oito mil, setecentos e treze euros e trinta centavos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, perfazendo o valor global de **72.217,36 €** (setenta e dois mil, duzentos e dezassete euros e trinta e seis centavos), **incluídos todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega**, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- c) O prazo de pagamento será de 60 (sessenta) dias da data da receção do equipamento objeto deste contrato.

ARTIGO 3º - GARANTIA

1. O período de garantia é de 2 (dois) anos para todo o equipamento, contados a partir da data da assinatura do auto de receção do equipamento, objeto deste contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do equipamento, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

Handwritten signature

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

ARTIGO 4º - INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o CHEDV, EPE notificará o Fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o CHEDV, EPE julgue dever adotar.
3. A não implementação da solução proposta pelo adjudicatário dentro do prazo a que se comprometeu e que foi objeto de avaliação no âmbito da aplicação do critério de adjudicação, implica a rescisão do contrato.

ARTIGO 5º - SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, injustificadamente, o Fornecedor recuse efetuar o fornecimento ou se atrase no seu fornecimento, ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas neste contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
 - a) O CHEDV, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/bens em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do Fornecedor faltoso
 - b) O CHEDV, EPE tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega ou por atraso na entrega da encomenda, num valor de 5% (cinco por cento) dos produtos em falta, a que acresce 1% (um por cento), por cada semana completa de atraso, emitindo o CHEDV EPE as respectivas notas de débito que enviará ao Fornecedor
 - c) Nos casos dos produtos fornecidos não cumprirem com as características e qualidades previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens reclamados, a título de cláusula penal sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato e na lei;
 - d) Os pagamentos das penalidades previstas na alínea anterior poderão ser satisfeitos por desconto em faturas ainda não pagas

ARTIGO 6º - DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. No caso de incumprimento do contrato por parte do Segundo Outorgante, assiste ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.
2. O Primeiro Outorgante poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.

ARTIGO 7º - ALTERAÇÃO AO CONTRATO

1. Os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos termos constantes das cláusulas anteriores, sob pena da obrigação de indemnizarem a outra parte nos termos gerais de direito.
2. Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado pelas partes.

ARTIGO 8º - CENTRAIS DE COMPRAS

A adjudicação poderá ser suspensa em todo ou em parte, caso algum ou todos os produtos constantes deste concurso venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga EPE, nos termos do disposto no art.º 10, n.º2, do Decreto-lei n.º 200/2008 de 09 de Outubro.

ARTIGO 9º - FORO

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro da Comarca de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

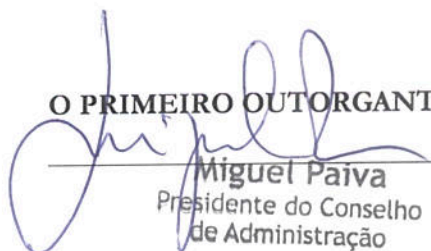
ARTIGO 10º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O fornecimento do objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Conselho de Administração do CHEDV em 03 de maio de 2017.
2. A minuta relativamente ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do CHEDV.
3. O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do CHEDV, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 42.

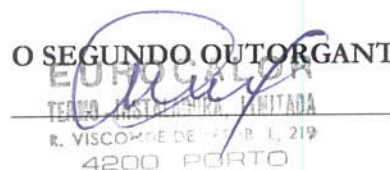
POR ESTE CONTRATO CORRESPONDER À VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE QUALQUER UM DOS OUTORGANTES, ESTES, DEPOIS DE O LEREM E ACHAREM CONFORME, VÃO ASSINÁ-LO, RUBRICANDO TODAS AS FOLHAS. DESTE CONTRATO SERÃO FEITOS DOIS EXEMPLARES, CADA UM CONSIDERADO ORIGINAL, CONSTITUINDO NO SEU CONJUNTO UM ÚNICO E O MESMO INSTRUMENTO.

Santa Maria da Feira, 22 de junho de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Miguel Paiva
Presidente do Conselho
de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE


TERESA CASTANHEIRA
R. VISCONDE DE A. B. L. 219
4200 PORTO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE 2 CALDEIRAS DE VAPOR PARA O SERVIÇO DE LAVANDARIA DO CHEDV

ANEXO A – MEMORIA DESCRITIVA

No âmbito do **Ajuste direto do regime geral nº 03/00025.42/2017**, o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., pretende adquirir **2 Caldeiras de vapor para o Serviço de Lavandaria do CHEDV**, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

1. CALDEIRA

Caldeira de vaporização rápida BABCOCK WANSON tipo VAPR (600 Kg/h de vapor e isenta de licenciamento e fogueiro até 8 bas timbre) de 5 passagens de gases, equipadas com queimador de 2 débitos/chamas, preparada para a queima de gás natural, conforme especificações acima supracitadas.

- 1º corpo de serpentina, um tubo de aço de elavada resistência mecânica e térmica, formando uma fornalha cilíndrica e um permutador irradiante de grande absorção;
- 2º corpo de serpentina, envolvida por virola de aço, constituindo a zona de permutador de convecção;
- Isolamento térmico por camisa de ar comburentes que circula entre o corpo de convecção e o revestimento exterior. Este tipo de isolamento, muito económico e eficaz, tem a dupla vantagem de pré-aquecer o ar comburentes ao mesmo tempo que reduz as perdas por radiação e menos de 1%.

2. QUEIMADOR

O circuito de combustível compreende:

- uma “rampa” de gás do queimador principal, segundo a Norma UNI-CIG, com controle de estanqueidade, válvula de seccionamento, filtro, regulador de pressão e válvula magnética de seccionamento.
- grupo moto-ventilador para fornecimento do ar necessário à combustão, com possibilidade de regulação.
- transformador de alta tensão e eléctrodos para ignição automática.
- controlador de combustão e segurança de chama (relé electrónico combinado com eléctrodo de ionização).
- conjunto de queima compreendendo: cana do queimador, cone difusor de ar em aço refractário, discos limitadores e espalhadores de gás de dimensão adequada à potência do gerador. Este conjunto está concebido de forma a assegurar uma mistura íntima entre o combustível e o ar.

3. GRUPO ELETROBOMBA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO

Com elevado rendimento e alta pressão, trabalhando com água fria ou quente (neste último condicionado pelas características da instalação).

4. COMANDO E CONTROLES

Inclui um quadro eléctrico de comando e controle, contendo todos os automatismos e protecções da caldeira.

5. SEGURANÇAS

A caldeira VAP está equipada com as seguintes seguranças:

- pressostato de segurança auxiliar, produzindo a paragem da caldeira em caso de não atuação do pressostato de serviço. A sua atuação obriga a rearmamento manual.
- 1 válvula de segurança de vapor.
- termostato de segurança sensível simultaneamente à temperatura do vapor e dos gases de combustão (atua por falha de água ou sobreaquecimento do vapor).
- 2º termostato controlando isoladamente a temperatura do vapor produzido (nas caldeiras acima de 600kg/h, inclusive).
- válvula de segurança da bomba de água à entrada da serpentina, abrindo em caso de entupimento desta.
- disjuntor de corrente de defeito, provocando a paragem da caldeira em caso de fuga de corrente à massa superior a 300 mA.
- célula fotoelétrica de vigia de chama, controlando a sua permanência em serviço e a não existência de chama antes de cada arranque.
- controlador de chama, encravando em posição de segurança com obrigatoriedade de rearme manual, no caso de atuação de qualquer das seguranças descritas, à exceção das válvulas de segurança. A sua atuação provoca também o corte de alimentação do combustível à caldeira.

6. DIVERSOS

O conjunto é pintado com tinta de esmalte à base de silicone, muito resistente aos choques e a temperaturas elevadas.

A caldeira é ensaiada para controle das condições de serviço.

Com a caldeira é entregue um manual de instruções contendo as indicações necessárias às operações de montagem, condução e manutenção do gerador de vapor.

7. CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO

pH: 8,5 a 9,3

Dureza total: 0 mgCaCO₃/kg

Oxigénio: « 100 ppb

Óleo: não permitido

Substâncias orgânicas: « 5 mgO₂/kg

Sílica: « 150 mgSiO₂/kg

Temperatura: 60 a 90 °C

8. TRATAMENTO DA ÁGUA

- Descalcificador automático de comando cronométrico, com resinas de permuta iónica. São construídos totalmente em materiais anticorrosivos, com tanque de salmoura, válvula de controle com mostrador, coluna em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV).

A programação dos diversos parâmetros de funcionamento é simples utilizando o mostrador frontal, podendo ser digital ou mecânico, consoante o desejado. Pressão de serviço de 2 a 7 bar e uma temperatura máxima admissível de 40°C.

Este tipo de equipamento, apenas permite a remoção/diminuição da dureza da água (calcário) e não atua sob qualquer outro componente orgânico ou inorgânico (ex: sílica, ferro, manganês e óleos).

- Bombas doseadoras (2) do condicionamento químico, comandada pela caldeira ou independente. Inclui emissor de impulsos.

Este tipo de equipamento é usado para o doseamento de inibidores de corrosão, removedores de oxigénio e elevar o pH de modo a ir ao encontro dos valores necessários, para a optimização da conservação e longevidade do circuito da água da caldeira. O tipo de produto a dosear depende do tipo de caldeira, da qualidade da água fornecida e da qualidade e taxa do retorno de condensados, se existentes.

9. LIGAÇÕES DE VAPOR

Executadas em tubo de aço sem costura DIN 2440 de construção soldada, desde a saída das caldeiras até ao circuito existente, assente em suportes com abraçadeiras, isolado termicamente com coquilha de lã mineral de 70 kg/m³ revestidos a folha de alumínio de 0,6mm de espessura.

10. LIGAÇÕES DE CONDENSADOS

Executadas em tubo de aço sem costura DIN 2441 de construção soldada desde a entrada nas electrobombas até ao circuito existente, assente em suportes com abraçadeiras, isolado termicamente com coquilha de lã mineral de 70 kg/m³, revestidos a chapa galvanizada de 0,6mm de espessura, pintadas.

11. LIGAÇÕES DE GÁS NATURAL

Executadas em tubo de aço sem costura DIM 2448 de construção soldada devidamente pintado, incluindo a aplicação de válvulas de seccionamento, manómetros e filtros.

12. TROÇOS DE CHAMINÉ

Ligação das saídas de gases das caldeiras à chaminé horizontal existente em tubos inox Aisi 304/316 de parede dupla com isolamento em lã de rocha de alta densidade, incluindo suportes de tipo pendural.

13. LIGAÇÕES ELÉTRICAS

Execução de ligações eléctricas desde o circuito existente até aos quadros eléctricos dos geradores de vapor, incluindo disjuntores de protecção e interruptores diferenciais.